

**PROCESSO LICITAÇÃO 82/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2017 - PMLS**

**CONTRATO Nº 192/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **FAMÍLIA PAGANINI LTDA ME**, PARA A CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL ITALIANO COM REPERTÓRIO 100% PREDOMINANTE, PARA ANIMAR E SONORIZAR A FESTA DA POLENTA E DO QUEIJO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FAMÍLIA PAGANINI LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.985.999/0001-87, com sede na Rua do Comércio, 212, centro, Arroio Trinta – SC, CEP 89590-000, representada neste ato, pelo seu procurador, Senhor Moacir Camilo Paganini, portador da Cédula de Identidade nº 1.682.558-6 e inscrito no CPF-MF sob o nº 543.406.599-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços constantes de sua Proposta Comercial: **Item 01**.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 60/2017 – PMLS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme disposto no Termo de **Referência nº I Anexo “A”** do edital, observando e cumprindo rigorosamente o cronograma das atividades.

2.2. Os equipamentos pertinentes à prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser instalados rigorosamente nas datas e horários previstos no termo de referência.

2.3. Imediatamente após a instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, os mesmos serão devidamente inspecionados por servidor da CONTRATANTE. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos equipamentos e serviços prestados em relação à proposta comercial da CONTRATADA ou em relação às condições expressas no Edital que a este dá causa, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme especificado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de grupo musical italiano compreendendo músicos profissionais, instrumentos, equipamentos de sonorização e iluminação de palco, visando à realização da Festa da polenta e do Queijo, show / baile com duração de 04 (quatro horas), programado para o dia 08 de dezembro de 2017, conforme especificações constantes no Termo de Referência I.	1	7.000,00	7.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.000,00</b>

4.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 04-** Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

**Unidade 02-** Diretoria de Esporte e Cultura

**Projeto Atividade 2018** Manutenção das atividades Culturais.

**149** 3.3.90.00.00.00.00.00. 0300 Aplicações diretas

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.2. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

5.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não há necessidade de prestação de garantia.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

9.1.7. A empresa deverá apresentar A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução das instalações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, constantes neste termo;

9.1.8. O Grupo será inteiramente responsável por suas despesas de alimentação, hospedagem, água e outros (as) que consumirem durante o evento;

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta

deste Termo.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5.3. Ainda, a CONTRATADA que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.5.2. poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Juarez Lopes da Silva** ocupante do cargo de **Diretor de Cultura e Turismo**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 24 de Novembro de 2017.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Moacir Camilo Paganini**  
**Família Paganini LTDA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. \_\_\_\_\_

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

**Juarez Lopes da Silva**  
**Diretor de Cultura**  
**Fiscal do Contrato**